

**Downloaded via the EU tax law app / web**

C\_2021349PT.01001502.xml

30.8.2021

PT

Jornal Oficial da União Europeia

C 349/15

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Înalta Curte de Casa?ie ?i Justi?ie (Roménia) em 23 de abril de 2021 — Uniqa Asigur?ri SA/Agen?ia Na?ional? de Administrare Fiscal? — Direc?ia General? de Solu?ionare a Contesta?iilor, Direc?ia General? de Administrare a Marilor Contribuabili

(Processo C-267/21)

(2021/C 349/19)

Língua do processo: romeno

Órgão jurisdicional de reenvio

Înalta Curte de Casa?ie ?i Justi?ie

Partes no processo principal

Recorrente: Uniqa Asigur?ri SA

Recorridas: Agen?ia Na?ional? de Administrare Fiscal? — Direc?ia General? de Solu?ionare a Contesta?iilor, Direc?ia General? de Administrare a Marilor Contribuabili

Questão prejudicial

No âmbito da interpretação das disposições do artigo 59.o da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (1), podem os serviços de regularização de sinistros prestados por sociedades correspondentes a uma sociedade de seguros, em nome e por conta desta última, ser abrangidos pela categoria das prestações de serviços de consultores, engenheiros, gabinetes de estudo, advogados, peritos contabilistas e outras prestações similares e, bem assim, tratamento de dados e fornecimento de informações?

(1) Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO 2006, L 347, p. I).